

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 642/81

PARECER CEE Nº 961 /82 fl.02.

PROCESSO CEE Nº 642/81

INTERESSADO: JORGE ALVES DA COSTA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Administrativo, na FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 9 6 1 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 24 / 06 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à aprovação deste Conselho a indicação do Prof. Jorge Alves da Costa para ministrar, na categoria docente de Professor I, a disciplina Direito Administrativo, obrigatória da habilitação em Administração Pública, do Curso de Administração, junto ao Departamento de Ciências Sociais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista em 1972 (fls.7). No seu histórico escolar consta o estudo da disciplina para a qual está sendo indicado (fls. 8). É Procurador da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, desde 1975 (fls. 14), atendendo assim ao requisito da alínea "c" do inciso II do art. 4º da Deliberação 05/80. Comprovou a frequência a diversos cursos e seminários, de duração curta, relacionados com a administração pública (fls. 35/38). Grade horária compatível (fls. 9 e 44).

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Prof. Jorge Alves da Costa para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Direito Administrativo no Curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 25 de maio de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.06.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE